

O TEXTO APROVADO ONTEM

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, na data de sua promulgação, em sessão solene do Congresso Nacional.

Art. 2º No dia 7 de setembro de 1993 o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (parlamentarismo ou presidencialismo) a vigorarem no País.

§ 1º Será assegurada gratuitamente na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa cessionários de serviço público.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras deste artigo.

Art. 3.º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4º — Suprimido.

Art. 5º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 1º A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação da Constituição realizar-se-á no dia 15 de novembro de 1989.

§ 2º E assegurada a irredutibilidade da atual representação dos Estados e do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

§ 4º Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores terminarão no dia 1º de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos.

Art. 6º (caput votado ontem) § 1º Para as eleições de 15 de novembro de 1988, exigir-se-á domicílio eleitoral na circunscrição pelo menos durante os quatro meses anteriores ao pleito.

§ 2º Na ausência de norma legal específica caberá ao Tribunal Superior Eleitoral editar as normas necessárias à realização das eleições de 1988 respeitada a legislação vigente.

§ 3º adiado

§ 4º O número de vereadores por município será fixado, para a representação a ser eleita em 1988, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral respeitados os limites estipulados no Art. 30, IV, da Constituição.

Art. 7º Nos seis meses posteriores à promulgação da Constituição, parlamentares federais, reunidos em número não inferior a trinta, poderão requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de novo partido político, juntando ao requerimento o manifesto, o estatuto e o programa devidamente assinados pelos requerentes.

§ 1º O registro provisório, que será concedido de plano pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos deste artigo, defere ao novo partido todos os direitos, deveres e prerrogativas dos atuais, inclusive o de participar, sob legenda própria, das

eleições que vierem a ser realizadas nos doze meses seguintes à sua formação.

§ 2º O novo partido perderá automaticamente seu registro provisório se, no prazo de vinte e quatro meses, contados de sua formação, não obtiver registro definitivo no Tribunal Superior Eleitoral, na forma que a lei dispuser.

Art. 8º — Suprimido

Art. 9º E concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais que, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de pressões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

§ 3º Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5, de 19 de junho de 1964, e nº S-285-GM5, será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a entrar em vigor no prazo de doze meses, a contar da promulgação da Constituição.

§ 4º Aos que, por força de atos institucionais, tenham exercido gratuitamente mandato eletivo de vereador, ser-lhes-ão computados, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, os respectivos períodos.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas com controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de

1979, observado o disposto no § 1º.

Art. 11. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I — fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º "caput" e parágrafo único, da lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

II — fica vedada a dispensa arbitrária ou negociada:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Art. 12. Até ulterior disposição legal, a cobrança das contribuições para o custeio das atividades dos sindicatos rurais será feita juntamente com a do imposto territorial rural, pelo mesmo órgão arrecadador.

Art. 13. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, observados os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá a Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 14. Será criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

Parágrafo único. No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional o resultado de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após.

Art. 15. E criado o Estado do Tocantins, pelo desmembramento da área descrita neste artigo, dando-se sua instalação no quadragésimo sexto dia após a eleição prevista no § 3º, mas não antes da 1º de janeiro de 1989.

§ 1º O Estado do Tocantins, integrando a Região Norte, limita-se com o Estado de Goiás pelas divisas norte dos Municípios de São Miguel do Araguaia, Porangatu, Formoso, Minaçu, Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos, conservando a leste, norte e oeste as divisas atuais de Goiás com os Estados da Bahia, Piauí, Maranhão, Pará e Mato Grosso.

§ 2º O Poder Executivo designará uma das cidades do Estado para sua Capital provisória até a aprovação da sede definitiva do governo pela Assembléia Constituinte.

§ 3º O Governador, O Vice-Governador, os Senadores, Deputados Federais e os Deputados Estaduais serão eleitos, em um único turno, somente cinco dias após a promulgação da

Constituição, mas não antes de 15 de Novembro de 1988, a critério do Tribunal Superior Eleitoral, observadas, entre outras as seguintes normas:

I — o prazo de filiação partidária dos candidatos encerrar-se-á setenta e cinco dias antes da data das eleições;

II — as convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas a partir do nonagésimo dia da data das eleições, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral até às deztoito horas, trinta e cinco dias depois da abertura do prazo de realização dessas convenções;

III — são inelegíveis os ocupantes de cargos estaduais ou municipais que não se tenham deles afastado, em caráter definitivo, setenta e cinco dias antes da data das eleições previstas neste parágrafo;

IV — ficam mantidos os atuais diretórios regionais dos partidos políticos do Estado de Goiás, cabendo às comissões executivas nacionais designar comissões provisórias no Estado do Tocantins, nos termos e para os fins previstos na lei.

§ 4º Os mandatos do Governador, do Vice-Governador, Deputados Federais e Estaduais eleitos na forma do parágrafo anterior extinguir-se-ão concomitantemente aos das demais unidades da Federação; o mandato do senador menos votado extinguir-se-á nessa mesma oportunidade e os dos outros dois, juntamente com os dos Senadores eleitos em 1986 dos demais Estados da Federação.

§ 5º A Assembléia Estadual Constituinte será instalada no quadragésimo sexto dia da eleição de seus integrantes, mas não antes do 1º de janeiro de 1989, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e dará posse, na mesma data, ao Governador e ao Vice-Governador eleitos.

§ 6º Aplicam-se à criação e instalação do Estado do Tocantins, no que couber, as normas legais disciplinadoras da divisão do Estado de Mato Grosso, observando o disposto no art. 236 da Constituição.

§ 7º Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos.

Art. 16. Os Territórios Federais de Roraima e Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

§ 3º O Presidente da República, até quarenta e cinco dias após a promulgação da Constituição, encaminhará à apreciação do Senado Federal os nomes dos governadores dos Estados de Roraima e Amapá, que exercerão o Poder Executivo até a instalação dos novos Estados, com a posse dos governadores eleitos.

Constituinte respira aliviada

Depois de 19 meses de tensão, o clima ontem era de festa

JULIO ALCANTARA



Brincadeira no Plenário: o deputado Francisco Diógenes entra no jogo de bola de papel

A aproximação do fim dos trabalhos da Constituinte transforma o Congresso, que durante os últimos 19 meses viveu em permanente clima de tensão. E verdade que este clima ainda não foi totalmente banido, por exemplo, das sessões, mas nas fisionomias cansadas de deputados, senadores, funcionários, jornalistas e lobbistas já é possível notar um certo ar de alívio. Todos contam as horas para ver um sonho, que por vezes pareceu distante, finalmente concretizado: o projeto da nova Carta todo votado.

A previsão da maioria dessas pessoas é de que isto ocorra hoje, possivelmente ainda de manhã. "Parece mentira. Até que enfim vamos concluir o segundo e último turno", respirou aliviado o deputado Paulo Ramos (RJ). Da mesma maneira, o deputado Antônio de Jesus (GO) estava visivelmente animado na sessão da tarde de ontem.

"Valeu a pena o esforço dos constituintes", avaliou.

Nas galerias, o clima também era de festa. Alguns dos lobbistas que acompanhavam a sessão opinaram sobre o texto aprovado. Um lobbista da anistia para militares casados disse considerar negativos em todo o projeto apenas os dispositivos referentes à reforma agrária, "que não vai poder ser feita por causa deles". Outro lobbista, que passou os últimos meses no Congresso defendendo a anistia para produtores rurais e microempresários que se endividaram durante o plano cruzado, preferiu criticar a duração do mandato do presidente José Sarney, "que devia ser de quatro, e não de cinco anos", e a aprovação do sistema presidencialista de Governo. "Sou parlamentarista convicto. E um sistema muito melhor", garantiu.

Entre os constituintes parecia existir uma espécie de pacto no sentido de ninguém criticar a nova Car-

ta. "O texto é bom porque valorizou muito o homem e deixou para depois o material", opinou Antonio de Jesus, que é evangélico. "O balanço final é positivo. Tudo o que está aprovado foi fruto de muita negociação", disse o deputado Antonio Maris (PB). "Sem demagogia, quem marcou mais pontos foi a sociedade", continuou ele.

Já o deputado Paulo Ramos leva para casa como "a pior lembrança" do ano e meio de trabalho "o desrespeito dos faltosos para com a sociedade". Na opinião de Ramos, este é certamente o ponto que mais macula a história dessa Constituinte. "Todos nós fomos eleitos e deveríamos ter ficado em Brasília votando a Carta". O deputado José Lins (CE), por sua vez, se dizia cansado, mas animado. "Animado com o fim dos trabalhos", explicou. "Mas preocupado com o que foi aprovado. A presença do presidente Ulysses

atropelou muita coisa importante, que deveria ser melhor discutida", criticou. De qualquer maneira, Lins reconheceu que "em geral, o texto é bom".

Nos corredores do Congresso também foi registrado ontem um movimento acima do normal. O termômetro desse movimento é o ponto de cafezinho, que passou o dia cheio. Centenas de lobbistas ainda tentavam convencer os constituintes a votar em favor de suas idéias. Em toda parte misturavam-se moradores de Fernando de Noronha, microempresários, produtores rurais, militares casados, médicos, empresários, artistas, escritores. Todos eles, de alguma forma, tinham interesses em jogo nas polêmicas disposições transitórias, cuja votação, em ritmo frenético, foi iniciada à tarde pelo presidente Ulysses Guimarães.

No Salão Verde, a exemplo dos corredores, o movimento foi grande. Além dos

lobbistas e dos parlamentares, inúmeras equipes de TV se instalaram, com a missão de colher depoimentos dos constituintes, especialmente para campanhas eleitorais e documentários sobre a atuação de cada um. No plenário, contudo, o número de presentes era menor que o registrado na véspera. "Já partiu um boeing cheio de deputados e senadores, que só voltam aqui para votar o texto final e promulgar a Carta", disse uma funcionária da Câmara. Para os candidatos às prefeituras municipais que ainda se encontram em Brasília, porém, o fim dos trabalhos é ainda mais importante.

"Começo a minha campanha no dia 5 de setembro", disse o deputado Manoel Moreira, que disputa a prefeitura de Campinas, em São Paulo, pelo PMDB. Já na próxima sexta-feira ele viaja para a sua cidade, de onde só retorna para votar e assinar a nova Carta.